



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 289/90

DE: 16.11.90

EMENTA: Cria o POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO do Município dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO do Município dos Bezerros, com o objetivo de viabilizar a implantação de projetos e investimentos do complexo turístico, onde serão desenvolvidas todas as atividades econômicas, esportivas e de lazer vinculadas ao turismo.

Parágrafo Único- O POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO de que trata o caput deste artigo, será implantado em área a ser desapropriada pelo Poder Executivo Municipal, por via amigável ou judicial, e se localizará na zona urbana desta cidade.

Art. 2º O complexo turístico a ser implantado no POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO criado por força desta lei, compreenderá a construção de autódromo, aeródromo, clubes esportivos e de lazer, restaurantes, hotéis, pousadas, chácaras, postos de serviços e de abastecimento, parques de feiras, exposições e comércio e a exploração de todos os serviços e atividades que lhe são inerentes, bem como, da implantação, construção e exploração de tudo o mais que venha a contribuir para o desenvolvimento na área de turismo e lazer do município dos Bezerros.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal definirá a área ou áreas de cada empreendimento a ser implantado no POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO, após análises técnicas e de viabilidade econômica das propos-

3



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

tas apresentadas.

Art. 4º - Após a delimitação, através de Decreto, da área POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO do Município dos Bezerros e da desapropriação ou desapropriações dos imóveis a ele destinados, o Chefe do Executivo Municipal, através de cessão, doação ou outro tipo de alienação, transferirá para terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, áreas de terras destinadas a cada empreendimento turístico, esportivo ou de lazer.

Parágrafo Único- Nas cessões de direito e nas alienações mencionadas no caput deste artigo, obrigatoriamente, deverão constar dispositivos contratuais que venham resguardar o interesse do Poder Público Municipal e do uso do patrimônio público.

Art. 5º- Ao município dos Bezerros, ainda, competirá, dentro de suas disponibilidades econômico-financeiras, a título de ajuda e participação e, objetivando estimular os empreendimentos turísticos previstos nesta lei, os encargos com a realização de projetos e obras de infra-estrutura, entre as quais, expansão das redes de água, energia elétrica e telefone, obras de acesso, redes de esgotos, participação na limpeza e preparação do terreno, obras de terraplenagem, construção de boxes e cerca de proteção.

Art. 6º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, ainda, autorizado a abrir ao orçamento vigente, créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes desta lei, usando para tanto os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco

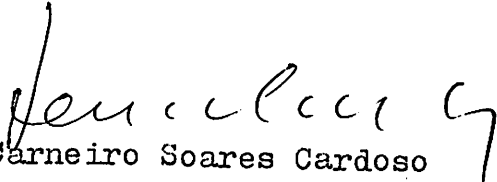
Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
16 de novembro de 1990.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREFEITO -